



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8456, de 2017, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007" (PL845617)

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Incluam-se no **caput** do Art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, os incisos VII e VIII:

Art. 7º -

VII - as empresas fabricantes de móveis, enquadradas nas classes 31.01-2, 31.02-1, 31.03-9, 31.04-7, da CNAE 2.0.;

VIII – as empresas do setor têxtil que fabriquem produtos classificados na Tabela de Incidência de Imposto sobre produtos industrializados – TIPI, nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 3005.90.90, 6505.90 ,6812.91.00, 9404.90.00, 9607.11.00, 9607.19.00, 9607.20.00 e nos Capítulos 50 ao 63.

O inciso I do **caput** do artigo 7º-A do Projeto de Lei 8456/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de:

I - 2% (dois por cento), para as empresas identificadas nos incisos III, V, VI, VII e VIII do caput do art. 7º; e

II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as empresas identificadas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em análise revogou alíquotas diferenciadas sobre a contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta das empresas de determinados setores retomando o modelo tradicional de contribuição previdenciária patronal que incide sobre a folha de salários.

A presente emenda busca manter a desoneração para dois relevantes segmentos do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

setor produtivo de móveis e têxtil.

O setor moveleiro brasileiro conta atualmente com mais de 20 mil empresas, gerando um faturamento anual em torno de R\$ 58 bilhões, com mais de 280 mil empregos gerados. Segundo dados do CAGED o setor moveleiro no Brasil apresentou nos meses de janeiro e fevereiro de 2017 um saldo positivo de mais de 1.000 empregos formais. A reoneração do setor inviabilizaria a competitividade e barraria as exportações.

O setor têxtil e de confecção brasileiro, quinto maior do mundo em seu segmento, é composto por mais de 30 mil empresas presentes em todo o território nacional e emprega mais de 1,5 milhão de trabalhadores diretos. Ressalte-se que neste ano o setor registra um aumento de 28.000 postos de trabalho.

Dada a relevância de se manterem medidas de incentivo à produção nacional solicitamos apoio dos membros desse Colegiado no acatamento da presente emenda.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

PEPE VARGAS
Deputado federal PT/RS